**Prefeitura do Município de São Paulo**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de

São Paulo

**Resolução no. 16/92**

**Regulamenta a área envoltória** da ***CASA DE VIDRO***, no Bairro do Morumbi, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade

de São Paulo (CONPRESP), por decisão unânimeo dos Conselheiros presentes à reunião

extraordinária de 13 de julho 1992, noos termos da Lei n 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com

as alterações introduzidas pela Lei n 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e

Considerando que o imóvel denominado Casa de Vidro - bem tombado "ex-officio" pela Resolução CONPRESP no 05/91 - localiza-se em área cujo zoneamento vigente estabelece normas

adequadas à preservação de sua ambiência; e

Considerando a necessidade de racionalizar as ações das diversas instâncias da

administração pública na aprovação de projetos e obras nessa área envoltória,

RESOLVE:

**Artigo 1o** - A área envoltória da Casa de Vidro, imóvel localizado à Rua General Almério de

Moura no 200 (CADLOG 11563-0), Bairro do Butantã, está contida no polígono definido pela intersecção dos eixos da Avenida Morumbi (CADLOG 14267-0), Rua Leonor Quadros (CADLOG 11777-3), Rua República Dominicana (CADLOG 22761-7), Rua Lourenço de Almeida Prado (CADLOG 75247-9), Rua General Almério de Moura (CADLOG 11563-0), Avenida Barão de Campos Gerais (CADLOG 04049-5), Rua Nabih Assad Abdalla (CADLOG 39782-2), Rua

Bandeirante Sampaio Soares (CADLOG 17707-5), projeção da divisa lateral direita da áreao da

Capela do Morumbi e divisa lateral direita da área da Capela do Morumbi, conforme Planta n 03

que integra esta Resolução.

**Artigo 2o** - As diretrizes para intervenções nos lotes localizados nessa área envoltória são

aquelas definidas pela legislação urbanística municipal vigente nesta data.

**Artigo 3o** - Nesta área envoltória serão submetidos à aprovação prévia do CONPRESP os

projetos relativos a:

I - Obras viárias em logradouros localizados no interior do perímetro descrito no Artigo 1o;

II - Alterações na legislação urbanística municipal;

III - Obras que envolvam alteração na vegetação de porte arbóreo e ajardinamentos existentes

nos lotes e logradouros;

**Artigo 4o** - Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a expedir alvarás para obras

nos lotes enquadrados nesta área envoltória, dispensada a aprovação

prévia do CONPRESP, ressalvado o disposto no Artigo 3o.

**Artigo 5o** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.